

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO NA ATIVIDADE DE PRIVATE BANKING E NEGOCIAÇÃO E REGISTRO DE OPERAÇÕES BILATERAIS DE DERIVATIVOS

O **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80, doravante simplesmente designado “**CITIBANK**” ou “**BANCO**”, objetivando, na melhor forma e no interesse de seus clientes (“**CLIENTES**”), primando pela capacitação no desenvolvimento de suas atividades e em linha com os mais altos padrões éticos, a fim de atuar com probidade, transparência e integridade, em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 35 de 26 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 35/2021**”), estabelece, por este documento, as regras e parâmetros a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários, as quais envolvem as áreas internas de Citi Private Bank e Tesouraria.

As Regras e Parâmetros aqui definidas versam sobre as atividades do CITIBANK (A) como intermediário (Participante de Negociação sem atividades de liquidação e custódia), responsável exclusivamente pelo recebimento e transmissão de ordens dos CLIENTES a corretoras de valores mobiliários, que serão as responsáveis pela execução das ordens e custódia dos títulos; e (B) na negociação e registro de operações bilaterais realizadas na área de Tesouraria.

1. CADASTRO

- 1.1 Antes de iniciar suas operações com o CITIBANK, o CLIENTE deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, cópia de documentos e instrumentos de procuração e demais documentos que o CITIBANK entenda necessários para a nomeação das pessoas autorizadas, mediante o preenchimento e assinatura dos documentos cabíveis para efetivação do seu cadastro.
- 1.2 Dentre eles, estão a ficha cadastral, o questionário de avaliação do perfil de risco do investidor (*suitability*) e demais documentos que o CITIBANK, a seu exclusivo critério, entenda necessários para cumprir com as suas obrigações legais e políticas internas.
- 1.3 Para cumprimento da regulamentação vigente e das políticas internas do CITIBANK, o CLIENTE deverá comunicar de imediato qualquer alteração sensível nos seus dados cadastrais, bem como das pessoas autorizadas, e manter atualizadas suas informações, entregando a documentação necessária para comprovar as alterações.

- 1.4 O procedimento de Conheça o Seu CLIENTE (“KYC”), de acordo com normas internas do CITIBANK, que determinam, inclusive, o nível de risco e perfil de investidor do CLIENTE, bem como a análise dos dados e documentos apresentados, além da consulta às informações públicas existentes em sistemas de investigação do CITIBANK, precedem e serão determinantes para o início do relacionamento comercial.
- 1.5 Antes de iniciar suas operações, o CITIBANK faz a avaliação do perfil de investimentos (*suitability*) do CLIENTE, obtido por meio do preenchimento e assinatura de documento específico, na periodicidade e condições indicadas pela legislação vigente. O não atendimento do processo aqui estabelecido pelo CLIENTE, permitirá ao CITIBANK, a seu exclusivo critério, não receber e/ou não transmitir as instruções até que todo o processo de *suitability* esteja adequadamente concluído ou do recebimento do atestado de ciência de risco.

2. PESSOAS AUTORIZADAS A TRANSMITIR ORDENS

2.1 CITI PRIVATE BANK

- 2.1.1 O CITIBANK, dentro da área do Citi Private Bank, receberá e transmitirá as ordens emitidas pelo CLIENTE, por seus administradores ou gestores de carteira, quando aplicável, devidamente credenciados perante a CVM, por seus procuradores ou por seus representantes legais desde que devidamente autorizados, identificados na ficha cadastral e desde que fornecidos todos os documentos comprobatórios que o CITIBANK, a seu exclusivo critério, entenda necessários para a validação dos poderes de representação, de acordo com a legislação e suas políticas internas.
- 2.1.2 Cabe ao CLIENTE comunicar a eventual revogação de instrumento procuração ou outro documento utilizado para a validação de poderes pelo Citi Private Bank, tão logo seja efetivada. A responsabilidade do CLIENTE em relação a qualquer ato praticado pelo seu procurador/representante vigorará até a data do efetivo recebimento da informação de alteração ou revogação pelo time do Citi Private Bank.

2.2 TESOURARIA

- 2.2.1 O BANCO poderá acatar ordens de CLIENTES transmitidas por terceiros, procuradores ou representantes, desde que devidamente autorizados, identificados na ficha cadastral, apontados em instrumentos de procuração ou outros e desde que fornecidos todos os documentos comprobatórios que o CITIBANK, a seu exclusivo critério, entenda necessários para a validação dos poderes de representação, de acordo com a legislação e suas políticas internas. As instruções transmitidas pelas pessoas autorizadas serão consideradas válidas e legítimas perante o BANCO enquanto não for recebida informação de alteração ou revogação, nos termos do item 2.1.2. acima.

3. ORDENS

Nos termos da regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM 35/2021, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o CLIENTE determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

3.1 TIPOS DE ORDENS ACEITAS PELO CITI PRIVATE BANK

3.1.1 O Citi Private Bank aceitará os seguintes tipos de ordens abaixo identificados, desde que o CLIENTE atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

- a. Ordem de Mercado (V) - É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários, ou direitos, a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- b. Ordem Casada (V - F) - É aquela constituída por uma ordem de venda de determinado valor mobiliário ou direito e compra de outro, que só pode ser cumprida se ambas as transações puderem ser executadas, concomitantemente, podendo o comitente especificar qual das operações deseja ver executada em primeiro lugar, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c. Ordem Administrada (V - F) - É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora;
- d. Ordem Monitorada (F) - É aquela em que o CLIENTE, em tempo real, decide e determina à corretora ou a seu representante as condições de execução;
- e. Ordem Discricionária (V - F) - É aquela dada por pessoa física ou jurídica que administra carteiras de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um CLIENTE, cabendo ao ordenante estabelecer a condição em que a ordem deve ser executada;
- f. Ordem Limitada (V - F) - É aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo comitente;
- g. Ordem de Financiamento (V) - É aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um valor mobiliário ou direito em uma modalidade operacional, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo valor mobiliário ou direito, na mesma ou em outra modalidade, com prazos de vencimentos diferentes;

- h. Ordem "Stop" (V - F) - É aquela que especifica o nível de preço a partir do qual a ordem deve ser executada. A ordem "-stop" de compra deve ser executada a partir do momento em que, no caso de alta de preço, ocorra um negócio a preço igual ou maior do que o preço especificado. A ordem "-stop" de venda deve ser executada a partir do momento em que, no caso de baixa de preço, ocorra um negócio igual ou menor do que o preço especificado.

- 3.1.2 Serão admitidas, desde que compatíveis, ordens com características de mais de um tipo.
- 3.1.3 As ordens recebidas de outras instituições ou administradores de recursos, serão sempre discricionárias ou monitoradas, devendo ainda especificar outro tipo entre os anteriormente descritos.
- 3.1.4 A ordem, inclusive discricionária, em que o CLIENTE não especificar o tipo será sempre considerada administrada.

3.2 TIPOS DE ORDENS ACEITAS PELA TESOURARIA

- 3.2.1 O BANCO aceitará ordens para execução e, conforme o caso, registro da operação nos mercados de balcão organizado em que seja participante, desde que considere, a seu exclusivo critério, satisfatórias as informações fornecidas pelo CLIENTE para a execução e registro da ordem e desde que atenda às demais condições estabelecidas no presente documento, em políticas internas e na regulamentação aplicável.
- 3.2.2 Para as operações bilaterais de derivativos, o BANCO mantém sistema informatizado para registro de todas as ordens recebidas de seus CLIENTES contendo as informações necessárias para aceitar a ordem e para o seu processamento nos termos estabelecidos no presente documento. O BANCO ainda possui controles específicos para, conforme aplicável, efetuar o registro das operações bilaterais de derivativos em câmaras ou prestadores de serviço de compensação, de liquidação e de registro autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos requeridos pela legislação e regulamentação aplicável.

3.3 HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

- 3.3.1 Citi Private Bank: as ordens recebidas e repassadas à corretora selecionada durante o horário de negociação estabelecido pelas Bolsas de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como pelos Mercados de Balcão Organizados, porém, se forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens somente terão validade para a sessão de negociação seguinte.
- 3.3.2 Tesouraria: no tocante às operações bilaterais de derivativos que ocorrem na Tesouraria, as negociações acontecem durante o horário das 09:00 horas até às 18:00 horas.

3.4 FORMAS DE EMISSÃO DE ORDENS

- 3.4.1 O CITIBANK aceitará ordens recebidas por meio de ligação telefônica gravada. O CITIBANK poderá formalizar o recebimento da ordem na própria ligação telefônica gravada ou por meio de correio eletrônico, sendo que, neste caso, o CITIBANK enviará um e-mail ao CLIENTE com os dados da ordem, para que este, por sua vez, emita o seu “de acordo”. Com base nessas premissas, o CITIBANK assume integral responsabilidade e reconhece desde já como devidas as Operações que vierem a ser realizadas com base em tais instruções.
- 3.4.2 No tocante às operações de derivativos, o CLIENTE pode contratá-las com o CITIBANK por meio das mesas de negociação da Tesouraria, acessando-as via telefone, email ou por meio de canal eletrônico de comunicação online (ex: Chat da Bloomberg). Uma vez acordados os termos e parâmetros da operação (prazo, valor, nocional, etc.), esta é incluída no sistema de “boletagem” que enviará as informações automaticamente para os sistemas de processamento que, por sua vez, registrarão as respectivas informações na clearing e no sistema que alimenta o plano contábil do CITIBANK.

3.5 SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 3.5.1 O CITIBANK registra, de forma inteligível, todas as Ordens recebidas por telefone, documento físico, ou mensagens eletrônicas, emitidas por seus CLIENTES e mantém arquivo das mesmas em observância aos requisitos mínimos exigidos legislação vigente, e conforme instruído pela CVM, podendo ser recuperado quando necessário.
- 3.5.2 Para as operações de derivativos, o CITIBANK efetua a guarda das notas de negociação, ou documento equivalente, conforme os requisitos mínimos requeridos pela legislação vigente, as quais podem ser recuperadas dentro do prazo aplicável.

3.6 TRANSMISSÃO DE ORDENS

3.6.1 TRANSMISSÃO DE ORDENS PARA AS ATIVIDADES DO CITI PRIVATE BANK

- 3.6.1.1 É responsabilidade do Citi Private Bank receber a ordem do CLIENTE e transmiti-la à corretora selecionada para que esta realize a execução.
- 3.6.1.2 O Citi Private Bank repassará as ordens recebidas do CLIENTE ou de pessoa autorizada à corretora, por ordem de recebimento.
- 3.6.1.3 O Citi Private Bank não terá nenhuma responsabilidade por resultados adversos que, eventualmente, o CLIENTE venha a sofrer em virtude de ordens por ele emitidas.

3.6.2 TRANSMISSÃO DE ORDENS PARA AS ATIVIDADES DE TESOURARIA DO BANCO

3.6.2.1 No que diz respeito às operações de derivativos processadas no âmbito da Tesouraria, é de responsabilidade do CITIBANK executar o registro da transação nos termos negociados com o CLIENTE, conforme item 3.2.2. acima.

3.7 PESSOAS VINCULADAS PARA AS ATIVIDADES DO CITI PRIVATE BANK E TESOURARIA

3.7.1 Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- a. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do CITIBANK que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b. Assessores de investimento que prestem serviços ao CITIBANK;
- c. Demais profissionais que mantenham com o CITIBANK contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do CITIBANK;
- e. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo CITIBANK ou por pessoas a ela vinculadas;
- f. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores; e
- g. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.7.2 As pessoas mencionadas acima, quando classificadas como pessoas vinculadas para fins das atividades desempenhadas pelo CITIBANK, somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da sociedade a que estiverem vinculadas. Caso estejam vinculadas a mais de uma corretora, deverão negociar valores mobiliários exclusivamente por uma das corretoras com as quais mantenham vínculo.

3.7.3 Adicionalmente, as pessoas vinculadas deverão observar as regras estabelecidas em procedimento local do BANCO, exigidos pela regulamentação local, na condução de seus investimentos pessoais, seja em suas funções no âmbito da área de Citi Private Bank, seja no âmbito da Tesouraria.

3.8 PRAZOS DE VALIDADE DAS ORDENS

3.8.1 Citi Private Bank: o CITIBANK, por meio de sua área de Citi Private Bank, receberá e repassará à corretora selecionada ordens de operações pelo prazo determinado pelo CLIENTE na emissão da ordem, exceto quando se tratar de operações B3, cujas ordens terão validade somente para o dia em que forem emitidas.

3.8.2 Tesouraria: para fins de operação de derivativos na Tesouraria do CITIBANK, o CLIENTE efetua a cotação no mercado e se optar por negociar com o CITIBANK será realizada através das mesas de Tesouraria durante o horário de funcionamento dos mercados. O CITIBANK aceitará como válida a ordem do CLIENTE durante todo o horário de funcionamento dos mercados.

3.9 PROCEDIMENTOS DE RECUSA, DE CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DAS ORDENS PARA AS ATIVIDADES DO CITIBANK

3.9.1 Por motivo de ordem prudencial, o CITIBANK seja por intermédio de sua área de Citi Private Bank, seja por meio da Tesouraria, poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber e/ou transmitir, executar, total ou parcialmente, instruções do CLIENTE, bem como cancelar qualquer ordem emitida pelo CLIENTE, enquanto não totalmente executada, total e parcialmente, especialmente, mas não se limitando aos casos em que: (a) o CLIENTE estiver inadimplente em relação a quaisquer de suas obrigações perante o CITIBANK; (b) o CITIBANK entender que suas instruções representam riscos excessivos para o CITIBANK ou aos Mercados em relação à capacidade financeira do CLIENTE; (c) o CITIBANK entender que as instruções do CLIENTE representam infração às suas Regras e Parâmetros de Atuação e/ou à legislação e regulamentação vigentes; (d) por iniciativa do próprio CLIENTE.

3.9.2 A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o CLIENTE decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. Será observado o mesmo procedimento caso uma ordem apresente qualquer tipo de rasura.

3.9.3 A ordem cancelada será mantida em arquivo, juntamente com as demais ordens emitidas.

3.9.4 As ordens recebidas por escrito ou por transmissão eletrônica de dados somente poderão ser canceladas ou alteradas por tais meios.

3.10 REGISTROS DE ORDENS E REPASSE DE OPERAÇÕES

3.10.1 Citi Private Bank: Por meio de sua área de Citi Private Bank, o CITIBANK transmite as instruções das ordens emitidas pelo CLIENTE para a corretora selecionada, para que esta execute a ordem nos termos descritos e promova o registro nos sistemas de negociação e registro disponibilizados pelas entidades administradoras de mercado. O CITIBANK não está envolvido ou é responsável pelo registro da ordem, cuja atividade é exercida e de responsabilidade da corretora selecionada. Os CLIENTES também podem ter acesso direto ao mercado por meio da plataforma de home broker da corretora selecionada, e o CITIBANK não está ativamente envolvido em tais transações.

3.10.2 Tesouraria: Para as operações bilaterais de derivativos, o BANCO mantém sistema informatizado protegido contra adulterações e passível de auditorias e inspeções para

registro de todas as ordens contendo as informações necessárias para os registros contábeis e de processamento, como por exemplo:

- Código ou nome de identificação do CLIENTE no BANCO;
- “Notional” (valor nocional) da transação;
- Prazo da transação;
- Taxas e indexadores da transação;
- Numeração sequencial e cronológica da transação;
- Identificação da pessoa de vendas que negociou o derivativo;

Essas informações serão refletidas na clearing. Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do CLIENTE, o BANCO envia um e-mail ao CLIENTE com os dados da transação contratada e as condições em que foram negociadas o qual o CLIENTE deve responder afirmando a correção dos dados ou contestando caso haja divergência.

3.11 EXECUÇÕES DE ORDENS

Citi Private Bank: item não aplicável. A execução e liquidação das operações são realizadas pela corretora selecionada.

Tesouraria: o BANCO executará as operações em Tesouraria nas condições e características indicadas e acordadas bilateralmente com o CLIENTE na forma estabelecida no presente documento e conforme previsto em suas políticas internas e pela regulamentação vigente.

3.12 PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE VALORES

Item não aplicável devido ao modelo de negócio.

4. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS, INCLUSIVE REGRAS SOBRE BROKERAGE E REPASSE TRIPARTITE

Item não aplicável ao negócio.

5. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

5.1 Citi Private Bank: item não aplicável ao Citi Private Bank, uma vez que a execução e liquidação das operações são realizadas pela corretora selecionada.

- 5.2. Tesouraria do BANCO: no tocante às operações de derivativos, os pagamentos referentes às liquidações das operações são feitos por meio de movimentação em conta corrente (débito e crédito), transferência (TED) para outras instituições financeiras ou por meio da própria clearing onde a operação encontra-se registrada, conforme aplicável. Adicionalmente, previamente à liquidação da operação, o CITIBANK envia ao CLIENTE, por e-mail, o aviso de liquidação contendo informações pertinentes da operação para fins de liquidação.

6. CONFLITO DE INTERESSES

O CITIBANK adota providências, em seu Código de Conduta, para evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar, no que aplicável, tratamento equitativo a seus CLIENTES.

Para evitar conflitos de interesses reais ou aparentes, o CITIBANK alerta seus colaboradores a:

- a. Estar alerta para situações em que suas atividades, interesses ou relacionamentos pessoais possam interferir ou parecer interferir com sua objetividade;
- b. Reconhecer situações em que conflitos comerciais reais ou potenciais possam surgir entre o CITIBANK ou seus funcionários e CLIENTES, ou entre CLIENTES ou grupos de CLIENTES;
- c. Divulgar ao seu gerente, consultor jurídico interno ou diretor de *Compliance* qualquer situação na qual o colaborador acredite que exista um conflito entre seu interesse pessoal e os interesses do CITIBANK;
- d. Consultar a política específica para a unidade de negócios, região e/ou função, ou entrar em contato com o diretor de *Compliance* para receber orientação quando não tiver certeza de que existe um conflito de interesses ou como proceder se existir;
- e. Dar prioridade às ordens do CLIENTE;
- f. Não realizar negociações pessoais baseadas em pedidos enviados pelo CLIENTE.

Informações adicionais sobre o assunto encontram-se no Código de Conduta, que pode ser acessado por meio do link: <https://corporateportal.brazil.citibank.com/codigo-condutas-politicas.htm>.

7. CONTROLE DE RISCO

O CITIBANK, a seu exclusivo critério, poderá impor limitações operacionais para o recebimento e transmissão de instruções e/ou estabelecer mecanismos que visem limitar riscos excessivos ao CITIBANK e/ou que poderão ser prejudiciais ao CLIENTE, de acordo com suas regras e procedimentos internos, tais como, (i) incompatibilidade com o patrimônio informado ou mantido pelo CLIENTE; e (ii) análise de perfil de investimentos (*suitability*) do CLIENTE perante o CITIBANK. Além disso, o CITIBANK possui áreas independentes e dedicadas ao monitoramento dos riscos operacionais, de crédito e de mercado. Quando aplicável, o BANCO estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco “intraday” abrangendo as posições em aberto

e as movimentações diárias dos seus CLIENTES. Os limites operacionais atribuídos aos CLIENTES são monitorados ao longo do dia.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1 O BANCO possui uma estrutura de controles internos que visa a assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o CITIBANK mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link: https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política aos CLIENTES e reforçamos sempre que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.
- 8.2. Em observância a Resolução CMN 4.893, o CITIBANK possui um Fórum da Resolução CMN 4.893, com agenda fixa semanal e através do time Information Technology Regulatory Governance, recomenda ações para garantir a devida aderência à Resolução CMN 4.893, e em caso de necessidade, notificar o fornecedor interno ou externo aos reguladores com a obtenção da aprovação do diretor estatutário de Segurança Cibernética do CITIBANK.
- 8.3. Ainda como parte do processo de avaliação do risco cibernético, foi criado um grupo para participar dos processos de gestão de mudança de tecnologia ou movimentação de dados e garantir o registro e aprovação interna das migrações de dados críticos para provedores internos e externos quando estes são identificados como escopo da Resolução CMN 4.893.
- 8.4. O CITIBANK possui controles robustos para monitorar a aderência ao apetite por risco e aos requisitos de contratação e terceirização de serviços tecnológicos, tanto localmente como no exterior, de processamento, armazenamento e computação em nuvem, além de assegurar o estabelecimento de controles, estruturas e processos aplicados no desenvolvimento de software e na adoção de novas tecnologias, a fim de prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a incidentes cibernéticos, e relacionados a políticas e procedimentos de segurança cibernética, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.893 de fevereiro de 2021.
- 8.5 O CITIBANK possui uma POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_de_seguranca_cibernetica.pdf. Este documento estabelece os padrões necessários para segurança cibernética e o plano de resposta a incidentes cibernéticos a serem observados pelo BANCO no papel de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

- 8.6 Os programas de segurança da informação do CITIBANK oferecem uma visão holística do risco de Segurança da Informação (SI) em toda a organização, e, trabalhando em estreita parceria com as áreas de negócios, com foco na redução ativa deste risco. Os programas de SI também estabelecem padrões e políticas para avaliar, gerenciar e mitigar os riscos associados a informações, sistemas, redes e desenvolvimento de aplicativos do CITIBANK, incluindo o estabelecimento de controles em torno da transferência, armazenamento e acesso a dados do CLIENTE.
- 8.7 O CSFC (Cyber Security Fusion Center) trabalha na prevenção, mitigação e recuperação a ataques cibernéticos, reunindo especialistas do Citi Information Security Office (CISO), do Citi Security & Investigative Services (CSIS) e do Security Operations Center (SOC) para garantir a colaboração eficaz, o compartilhamento de informações e a análise de inteligência estratégica que podem apoiar, aprimorar e contribuir para a tomada de decisões de risco de segurança do Citi Global.
- 8.8 O CITIBANK conta com um time de gerenciamento a crise (CMT – Crisis Management Team) para ataques cibernéticos no país, que por sua vez é constituído por membros chave do time executivo. Sempre que houver uma crise cibernética, este time é chamado para analisar impactos e determinar ações de contenção, juntamente com o time do CSFC.

9. CUSTÓDIA DE ATIVOS

- 9.1 Citi Private Bank: Item não aplicável ao modelo de negócios do CITIBANK em sua área de Citi Private Bank.
- 9.2 Tesouraria: a área de Tesouraria do CITIBANK não presta serviços de custódia a terceiros, sendo tal custódia exercida apenas para controle dos ativos mantidos em fundos de carteira própria.

10. REGRAS DE CONDUTA

- 10.1 O BANCO exerce suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação a seus CLIENTES. O CITIBANK está comprometido com os mais elevados padrões de governança corporativa e comportamento individual. Para tanto, possui Código de Conduta atualizado periodicamente e disponível a todos os públicos – Internet e Intranet.
- 10.2 O Código estabelece as normas de comportamento do negócio e a ética em toda empresa e se aplica a todos os funcionários do CITIBANK e a todas suas subsidiárias. Todos os funcionários, diretores e executivos devem ler e seguir este Código. Eventualmente, prestadores de serviços podem estar sujeitos ao Código, por contrato ou outro acordo.

Adicionalmente, os funcionários ainda devem observar a Política de Investimentos Pessoais.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e regulamentos relativos aos mercados nos quais o BANCO atua aplicar-se-ão imediatamente às operações realizadas pelo CLIENTE. O BANCO manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pelo regulador aplicável. O BANCO se compromete a zelar pela integridade e pelo funcionamento do mercado, e a manter controles quanto ao registro, manutenção e liquidação das operações de derivativos dos CLIENTES, bem como a conciliação diária das operações negociadas constantes na base de dados que gera os extratos de posição fornecidos a seus CLIENTES.

12. MONITORAMENTO CONTINUO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO PARTICIPANTE PARA O PROCESSO DE KYC

- 12.1 Os Relacionamentos ativos e seus respectivos membros são revisados periodicamente utilizando a abordagem baseada em risco conforme regulação local e políticas globais do Banco.

13. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 13.1 O BANCO possui controles internos objetivando a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo sobre suas operações e de seus CLIENTES, cursadas no âmbito de suas áreas internas de Citi Private Bank e Tesouraria, em conformidade com a Resolução CVM nº 50/2021, incluindo procedimentos para a comunicação de operações nos termos da regulamentação vigente.

14. FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS CLIENTES DAS ALTERAÇÕES NAS REGRAS E PARÂMETROS

- 14.1 Os termos do presente instrumento poderão ser alterados unilateralmente pelo CITIBANK, hipótese na qual será divulgada tal alteração no site do CITIBANK. O CLIENTE tem ciência de que estará vinculado às Regras em Parâmetros em vigor independentemente da que estava em vigor à época da contratação dos serviços.
- 14.2 Essas regras e parâmetros estão disponíveis no nosso site (www.citibank.com.br), sendo também divulgadas pelos links:

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/private-banking.htm>

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/derivativos/index.htm>



Sempre que solicitadas, serão encaminhadas eletronicamente ao e-mail cadastrado do CLIENTE ou pessoa autorizada, sendo que eventuais alterações deste documento serão disponibilizadas ao CLIENTE, em local de destaque, no site do BANCO.

15. CANAIS DE RELACIONAMENTO

CitiService: Para consultas e Informações, contate o Serviço de Atendimento Corporativo **(11) 2109 2484** (capitais e regiões metropolitanas) ou **0800 709 2484** (demais localidades). SAC – Serviço de Apoio ao Cliente: Informações, Dúvidas, Reclamações, Suspensão ou Cancelamento **0800 979 2484** ou sacatendimento@citi.com. Serviços para pessoas com deficiência: sacatendimento@citi.com. Atendimento das 8:00h às 18h, de segunda a sexta-feira. Para atendimento das 18h às 8h em dias úteis, feriados ou finais de semana contate: sacciti@bc atendimento.com.br.

Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo contate **0800 970 2484**. Das 10:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados nacionais ou na cidade de São Paulo).

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

Diretor responsável pela supervisão junto as normas estabelecidas pela Resolução CVM 35

Eduardo Miszputen

Diretor responsável pelo cumprimento junto as normas estabelecidas pela Resolução CVM 35

Rodrigo Liberman